

EDITAL Nº 33, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CADASTRAMENTO DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CULTURA E ESPAÇOS CULTURAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, representado por seu Prefeito Municipal, sr. Pedro Evori Pedrozo, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, neste ato representada pelo Senhor Secretário, Miguel Angelo Silveira de Souza, torna público o presente Chamamento para Cadastro de trabalhadores e trabalhadoras da cultura e espaços culturais em Farroupilha/RS, visando o fomento à cultura municipal, para mapeamento cultural e geração de indicadores culturais no Município e ainda, para os efeitos da **Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020**.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

2. Este Edital tem por objeto o CADASTRAMENTO de trabalhadores e trabalhadoras da cultura e espaços culturais tentando a elaboração do Cadastro Municipal de Cultura.
3. Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira.
4. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.
5. O presente cadastro visa aproximar de forma democrática trabalhadores e trabalhadoras e espaços culturais que objetivem o fomento da produção artística, da cultura local, do patrimônio e da geração de indicadores culturais em Farroupilha, atendendo aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, defesa do interesse público, impessoalidade, isonomia e economicidade.

CAPÍTULO III - DO CADASTRO

6. A veracidade dos dados inseridos no formulário de cadastro é de total responsabilidade do cadastrado, que responderá civil e criminalmente por eles.
7. O cadastro será efetuado eletronicamente através do link <https://forms.gle/f478Uqp4yvkVHQkg6> para trabalhadores e trabalhadoras da cultura e por meio do link <https://forms.gle/tGWeLbXMPcMMztRZ9> para espaços culturais ou presencialmente na Casa de Cultura, localizada na Rua da Republica, nº 172, Centro de Farroupilha, atendimento para cadastro das 09:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.
8. Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura o gerenciamento e gestão do Cadastro.
9. Após a inserção dos dados no sistema, o cadastrado deverá comparecer a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura sempre que solicitado para apresentar os documentos originais, com vistas à utilização do seu cadastro para possível contratação e/ou parceria.

10. O cadastro terá validade de 01 (um) ano, sendo necessário novo mapeamento/cadastramento após esse período.
11. O envio das informações cadastrais só será efetivado mediante o preenchimento adequado em todos os campos tidos como obrigatórios, sendo da inteira responsabilidade do cadastrando as informações conflitantes, incompletas ou inverídicas que lhe impedirem de participar de programas.
12. Poderão participar do presente chamamento os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, e espaços culturais, desde que ambos sejam, respectivamente, residentes e sediados no Município de Farroupilha.
13. Não serão cadastrados espaços culturais vinculados ou criados pela Administração Pública Direta ou Indireta.
14. O cadastro, por si só, NÃO importa em transferências de recursos financeiros, não ensejando qualquer tipo de remuneração aos cadastrados, nem tampouco qualquer tipo de vínculo com a Prefeitura Municipal de Farroupilha.
15. O Cadastro permanecerá aberto de 17 a 26 de agosto de 2020 para todos os interessados.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

16. O ato de cadastramento implica na aceitação e concordância com os termos contidos neste chamamento.
17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 11 de agosto de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO
Prefeito Municipal

Miguel Angelo Silveira de Souza
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Registre-se e publique-se
Em 11 de agosto de 2020

Elda Bruttomesso
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano